RELATÓRIO DE ACERTOS

Nº 318

Distribuição da Participação Especial dos campos de Jubarte e Baleia Azul – 2T2017

anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

RELATÓRIO DE ACERTOS
Nº 318

Distribuição da Participação Especial dos campos de Jubarte e Baleia Azul – 2T2017

anp
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

SUMÁRIO

Introdução 4
Arrecadação de PE 5
Percentual de confrontação por campo 5
Distribuição da PE 6
Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) 8

INTRODUÇÃO

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1)\quad PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$

e $R_{brut} = V_{óleo} \times Pref_{óleo} + V_{gás} \times Pref_{gás}$

onde:

R_{brut}: receita bruta de produção (em R$);

$V_{óleo}$: produção de petróleo (em m^3);

$V_{gás}$: produção de gás natural (em m^3);

$Pref_{óleo}$: preço de referência do petróleo (em R$/$m^3$);

$Pref_{gás}$: preço de referência do gás natural (em R$/$m^3$);

R_{liq}: receita líquida da produção (em R$);

G_{dedut}: gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R$);

AL_{ef}: alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg}: PE paga pelos concessionários (em R$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos na auditoria do volume de produção de gás natural dos campos de Jubarte e Baleia Azul, conforme documento de fiscalização acostado no processo administrativo nº 48610.206372/2022-18 para o período do segundo trimestre de 2017.

ARRECADAÇÃO DE PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção (NFP) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.206372/2022-18 para retificação da produção de gás natural do campo de Jubarte e Baleia Azul, para o período do segundo trimestre de 2017, em razão da necessidade de correção dos volumes produzidos.

Este processo resultou na cobrança adicional à concessionária Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras das participações governamentais devidas sobre o volume gás natural produzido e não computado, no valor principal de **R$ 81.671,56 (oitenta e um mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos)**, relativo ao período em referência.

Nesse contexto, a concessionária apresentou o pagamento de participações governamentais, no valor principal de **R$ 81.671,56 (oitenta e um mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos)**, que atualizado com os acréscimos legais perfaz o total de **R$ 163.457,46 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos),** sendo **R$ 111.715,71 (Cento e onze mil, setecentos e quinze reais e setenta e um centavos)** referentes à participação especial.

Ato contínuo, o valor recolhido de participação especial foi distribuído aos beneficiários legais em 09/10/2026, no âmbito do processo administrativo nº 48610.227748/2026-43.

PERCENTUAL DE RATEIO DOS CAMPOS EM TERRA

A Tabela 1, a seguir, mostra os percentuais de rateio de estados e municípios com o campo de Jubarte e Baleia Azul.

Tabela 1: Percentuais de confrontação.

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Jubarte	Espírito Santo	100,00%	Itapemirim-ES	32,30%
			Marataízes-ES	37,77%
			Piúma-ES	0,32%
			Presidente Kennedy-ES	29,60%
Baleia Azul	Espírito Santo	100,00%	Itapemirim-ES	24,27%
			Marataízes-ES	55,70%
			Presidente Kennedy-ES	20,03%

DISTRIBUIÇÃO DA PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção: i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

A participação especial adicional do campo de Jubarte e Baleia Azul, valorada em **R$ 111.715,71 (Cento e onze mil, setecentos e quinze reais e setenta e um centavos)**, tendo seus recursos destinados à União para o Ministério do Meio Ambiente, Ministério de Minas e Energia e Fundo Social além de um total de 1 Estado e 4 Municípios, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 09/10/2026 no âmbito do processo administrativo 48610.227748/2026-43.

A Tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 2: Distribuição da PE adicional (em R$).

Beneficiário	Valor Distribuído
MMA	2.753,34
MME	11.013,35
FUNDO SOCIAL	42.091,15
União (3)	**55.857,84**
Espírito Santo	44.686,28
Estado (1)	**44.686,28**
Itapemirim-ES	3.395,26
Marataizes-ES	4.696,07
Piuma-ES	27,50
Presidente Kennedy-ES	3.052,74
Município (4)	**11.171,57**
Brasil	**111.715,69**

APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D)

A Cláusula 24ª (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

Com relação ao pagamento adicional de PE dos campos de Jubarte e Baleia Azul, a correção dos volumes de produção impactou na formação da Receita Bruta da Produção, gerando retificação nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento, cujos valores estão descriminados na Tabela 3.

Tabela 3: Obrigação gerada de pesquisa e desenvolvimento

Campos (2)	Período	Receita Bruta (R_{brut})	Pesquisa e Desenvolvimento (1% x R_{brut})
Jubarte	2T2017	121.554,09	1.215,54
Baleia Azul	2T2017	136.973,76	1.369,74


anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis